2 — O conselho executivo deliberará quando estiver presente a maior parte dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de qualidade.
3 — O conselho executivo poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões, como assessor.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 14.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 15.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
b) Acompanhar atentamente a administração financeira e verificar as contas sempre que o entenda.

Artigo 16.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Artigo 17.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

a) As quotas pagas pelos seus associados;
b) As subvenções ou subsídios, donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — As quotizações serão pagas até ao final do 1.º período de cada ano lectivo.

Artigo 18.º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatoriamente um deles o presidente, o secretário ou o tesoureiro.

Artigo 19.º

Em caso de dissolução da Associação, os seus bens reverterão para as respectivas escolas desta freguesia, salvo determinação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

Artigo 20.º

Os corpos sociais são compostos como se segue, cujos titulares outorgam os presentes estatutos:

Mesa da assembleia geral — presidente: Maria Teresa Oliveira Moreira Silva; vice-presidente: Carla Maria Silva Figueiredo; secretário: Maria Isabel Gomes de Almeida.
Conselho executivo — presidente: Rosa Maria da Silva Santos; vice-presidente: Vera Lúcia Oliveira Moreira; secretário: Marisa Sousa Braga Pinho; tesoureiro: Alberto Silva Oliveira; vogais: Elza Maria Gomes Oliveira, Carla Cristina Silva Oliveira e Lina Maria Oliveira Sousa.
Conselho fiscal — presidente: Ana Paula Vieira Conceição; vogais: Anabela Alves Santos e Maria Conceição Moreira Oliveira.

31 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611061993

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI — RINCHOA

Anúncio n.º 7712/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 5 de Junho de 2007:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB1/JI — Rinchoa.

Artigo 2.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa tem a sua sede social na Escola EB1/JI — Rinchoa, na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

Artigo 4.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área Escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa;
c) Utilizar os serviços da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;
b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa;
c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
b) Os que o solicitem por escrito;
c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa em federações e ou confederações de associações similares;
f) Dissolver a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa;
b) Executar as deliberações da assembleia geral;
c) Administrar os bens da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa;
d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
e) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa;
f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa:

a) As jóias e quotas dos associados;
b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

31 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611062000

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS ESTRANGEIROS EM PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 7713/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, certifico que por escritura outorgada em 16 de Outubro de 2007, de fl. 33 a fl. 34 v.º do livro para escrituras diversas n.º 76-A do Cartório Notarial de Faro, a cargo do notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, foi lavrada uma escritura de alteração dos estatutos da Associação de Proprietários Estrangeiros em Portugal, NIPC 502063564, com sede na Urbanização Quinta dos Morais, lote 6, loja C, Poço do Fojo, freguesia e concelho de Portimão, quanto à sede e aos membros que constituem a direcção.

Está conforme a parte transcrita.

22 de Outubro de 2007. — O Notário, *Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente.*

2611061975

ASSOCIAÇÃO VIVER ALFENA

Anúncio (extracto) n.º 7714/2007

Certifica-se que, por escritura de 2 de Outubro de 2007, lavrada a fls. 26 do livro de notas n.º 89 do Cartório Notarial Laurinda Gomes, foi constituída a associação com a denominação «Associação Viver Alfena», com sede no Centro Cultural de Alfena, freguesia de Alfena, concelho de Valongo, que tem por principal objectivo prosseguir fins de solidariedade social e de apoio à integração social e comunitário.

Está conforme.

2 de Outubro de 2007. — A Notária, *Laurinda Maria Teixeira Gomes.*

2611062358

CASA DO POVO DA BENDADA

Anúncio (extracto) n.º 7715/2007

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 2007, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-P, do notário privado da Guarda, de José Carlos Travassos Relva, foi alterado o artigo 2.º e aditadas as alíneas *f*) e *g*) ao n.º 1 do artigo 3.º dos estatutos da associação da Casa do Povo da Bendada, com sede na freguesia da Bendada, do concelho do Sabugal, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A Casa do Povo da Bendada tem por objectivo desenvolver actividades de carácter cultural, social e recreativo e o seu âmbito de acção abrange a freguesia da Bendada, do concelho do Sabugal, o concelho do Sabugal e outros concelhos.

Artigo 3.º

1 — . . . . . .

f) Apoio domiciliar e lar;

g) Apoio social na comunidade à população jovem e famílias em situação de risco social.»

Está conforme.

24 de Setembro de 2007. — O Notário, *José Carlos Travassos Relva.*

2611062086

CLUBE DESPORTIVO OS TROVÕES

Anúncio (extracto) n.º 7716/2007

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro de 2007, lavrada de fl. 77 a fl. 78 do livro n.º 5-A das notas do Cartório Notarial do Barreiro de Aniana Bilimória, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, ficando a reger-se, entre outros, pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

O Clube Desportivo Os Trovões é um clube que tem duração por tempo indeterminado, rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelo presente estatuto, regulamento geral, outros regulamentos e pelas deliberações sociais regularmente aprovadas.

Artigo 2.º

O Clube Desportivo Os Trovões, tem por fim promover e desenvolver actividades de carácter desportivo e cultural, de forma a promover a integração e socialização de cidadãos portadores de deficiência ou outros.

Artigo 3.º

O Clube Desportivo Os Trovões tem a sua sede na Rua do Marquês de Pombal, 84, freguesia e concelho do Barreiro.

Artigo 4.º

1 — São órgãos do Clube a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção. Cada um destes órgãos será constituído por número impar de elementos, um dos quais será presidente. Todos estes órgãos têm competência e funcionam nos termos da lei.

2 — A assembleia geral é composta pelos sócios efectivos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — A direcção é composta por sete elementos: um presidente, um vice-presidente, um 1.º e um 2.º secretários, um tesoureiro e dois vogais.

4 — O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 5.º

O Clube é representado pela direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e superintendência de todas as actividades da associação.

Artigo 6.º

A associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente da direcção ou do tesoureiro.

Artigo 7.º

Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita, permanentemente, à inspecção do conselho fiscal.

Artigo 8.º

Constituem património do Clube a receita da quotização dos sócios, que poderá ser trimestral, semestral ou anual, a fixar por deliberação da assembleia geral e das taxas dos serviços prestados e mediante deliberação da assembleia geral quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

Artigo 9.º

Poderá ser admitido como sócio do Clube qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento cívico. A eli-